

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM  
ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COREMU**

**EDITAL Nº41/2019 – COREMU**

**RETIFICA O EDITAL DAS RESPOSTAS  
AOS RECURSOS DO EDITAL DE  
NOTAS DOS CANDIDATOS DA  
SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA  
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA  
COREMU PARA O ANO LETIVO DE  
2020.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional – COREMU da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os Editais Nº 011/2019-COREMU, Nº 012/2019-COREMU, Nº013/2019-COREMU, Nº 015/2019-COREMU, Nº016/2019-COREMU, Nº017/2019-COREMU e Nº018/2019-COREMU de 23 de setembro de 2019 e Nº014/2019-COREMU de 27 de setembro de 2019

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** - As respostas aos recursos impetrados contra as notas da **segunda e terceira etapas** dos programas de Residência em Fisioterapia, com Especialidade em Fisioterapia Hospitalar e Residência em Área Profissional de Saúde em Fisioterapia – Especialidade em Fisioterapia em Terapia Intensiva, vinculados à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde – COREMU, conforme segue:

**Anexo I do Edital nº 041/2019-COREMU, de 16 de dezembro de 2020.**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA, COM ESPECIALIDADE EM FISIOTERAPIA HOSPITALAR**

**RECORRENTE:** Carla Lautenschleger Branco

**RECURSO:**

Considerando o EDITAL Nº 016/2019-COREMU, item 8.14: “O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da Análise de Documentação e Curriculum Vitae e Entrevista Individual, devendo fazê-lo até às 17h do dia 12 de dezembro de 2019, encaminhando para o e-mail: [coremu.recursos@gmail.com](mailto:coremu.recursos@gmail.com) (ATENÇÃO: o assunto (título ou Subject) deve conter obrigatoriamente o seguinte texto – RECURSO FISIOH) e no recurso deverá constar a fundamentação.”;

Considerando o EDITAL Nº 016/2019-COREMU, item 4.2: “A documentação de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, g, h deverão ser entregues ao fiscal no momento da realização da Prova Escrita (Objetiva) e a não apresentação desses documentos implica na eliminação do candidato da Seleção Pública em qualquer fase do processo seletivo.”;

É de conhecimento dos professores fiscais da prova que dois candidatos (inscrições de número 57179 e 57122) comunicaram em voz alta antes do início da prova escrita/objetiva que haviam esquecido um dos documentos solicitados no EDITAL Nº 016/2019-COREMU, relatando não saberem que estes documentos eram necessários, embora sejam explicitamente solicitados nas alíneas do item 4.1.

Sendo assim, foi observado o descumprimento do item 8.3 do mesmo edital: “Receberá pontuação zero na Análise de Documentação e Curriculum Vitae o candidato que não entregar os documentos na forma, no prazo e no local estipulado neste edital.”, em vista da publicação do EDITAL Nº 035/2019 – COREMU, onde foi apresentada pontuação válida para a Análise de Documentação e Curriculum Vitae dos candidatos.

Além disto, deve-se verificar se os documentos foram entregues na forma descrita em edital (encadernado, na ordem correta e, nos casos necessários, como cópia autenticada), pois caso não, entra novamente no item 8.3, onde implicaria nota zero na Análise de Documentação e Curriculum Vitae.

Sabe-se que de acordo com o item 4.1: “No dia e horário da Prova Escrita (Objetiva), ou seja, dia 25 de novembro de 2019, das 8h30min às 11h30min, além do requerimento de inscrição e cópia do boleto bancário quitado, o candidato deverá entregar uma cópia encadernada e 5 ordenada em espiral com os seguintes documentos [...]”. No entanto, de acordo com a ata de encerramento da aplicação da prova, imposta pelo item 7.18: “Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatório que os dois últimos candidatos devem assinar a ata de encerramento da aplicação da prova naquela sala.” pode-se verificar que a prova deste setor foi finalizada antes do prazo estipulado, onde o recebimento de tais documentos após a finalização da prova e a validação da pontuação na Análise de Documentação e Curriculum Vitae entraria em desacordo com o item 4.2 e com os demais candidatos que cumpriram rigorosamente as exigências publicadas em edital.

Por fim, levando em consideração os itens e explicações supracitados, solicito respeitosamente a revisão do caso e peço minhas sinceras desculpas a banca examinadora e aos candidatos em questão pela imposição deste recurso.

**RESPOSTA AO RECURSO:**

Aceito o recurso interposto com base na argumentação relativa ao caso da candidata de inscrição 57179.

Não aceito o recurso interposto com base na argumentação relativa ao caso da candidata de inscrição 57122, uma vez que a mesma entregou o currículo documentado conforme previsto no Edital Nº 016/2019-COREMU e não incluiu nenhum documento ao seu currículo posteriormente.

**DECISÃO:** Recurso parcialmente provido e com alteração de nota apenas em relação à candidata 57179.

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE EM FISIOTERAPIA – ESPECIALIDADE EM FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA**

**RECORRENTE:** Alessandra Rabêlo Viana

**RECURSO:** A respeito da prova prática foi sorteada uma questão em que perguntava em quais situações a oxigenoterapia não resolveria uma hipoxemia, e foi dado vários exemplos disso, SARA grave, relação V/Q deficiente, grandes infiltrados, atelectasias e em casos que seria necessária uma pressão positiva para uma reexpansão pulmonar e diminuir o espaço entre a membrana do alvéolo e do capilar. foi pedido um exemplos e foram dados vários exemplos corretos. Sendo a resposta correta e a pontuação dada incompleta, devendo ser a pontuação total. Segue os links de artigos para comprovação.

**RESPOSTA AO RECURSO:** A resposta da candidata em relação ao que foi questionado na prova prática/oral, foi: “em situações em que tem a persistência do canal arterial em neonato, por exemplo, em situações em que a ventilação perfusão não está boa, o que resolveria seria uma pressão positiva, CPAP, e em situações de SARA grave”.

Primeiro, a resposta de “ventilação perfusão não está boa” não está adequada, pois há necessidade de explicar qual alteração ocorre nesse tipo de situação, como por exemplo: espaço morto ou shunt, e foi solicitado a explicação desse mecanismo, o qual não foi respondido pela candidata. Não foi solicitado exemplos de doenças ou tratamento.

**DECISÃO:** Recurso não procede. Manter a nota da candidata.